

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº458 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios a serem percebidos pelo Prefeito, vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais no quadriênio 2025 /2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Ibipeba para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do prefeito municipal de Ibipeba a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito municipal de Ibipeba a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito de que trata esta Lei, nos termos da art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Os subsídios dos Secretários Municipais a partir do exercício financeiro que se inicia em 1º de janeiro de 2025 são fixados em **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 7º - Com a finalidade de reduzir a despesa, o Município de Ibipeba deixará de empenhar os valores correspondentes aos subsídios do prefeito e do vice-prefeito sempre que essas autoridades o requererem oficialmente.

Art. 8º - O subsidio mensal dos vereadores do Município de Ibipeba, para a Legislatura de 2025 a 2028 será no valor de **R\$ 9.901,92** (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo 1º. O reajuste autorizado no art. 8º está em conformidade com o subsídio fixado para Deputado da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia para 2025, nos termos do art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 30%.

Parágrafo 2º. O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: a) 5% (cinco por cento) da receita do Município; b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal; c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo 3º. Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicando a regra de frequência dos vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Parágrafo 4º. A ausência do Vereador as sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo 5º. Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Parágrafo 6º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - Os subsídios previstos nesta Lei terão seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2024.

Demosthenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal